



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE COMPRA DE PLACAS DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Dispensa de licitação – nº 4/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.321.060/0001-22, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

CONTRATADA: J. A. R. FERREIRA JUNIOR TAUBATE, com CNPJ: 05.314.600/0001-48, com sede a Av. Maria Aparecida Francisca de Jesus, nº 310, Jardim América, Taubate – SP, CEP 12.082-510, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 221.273.958-32, o qual assina ao final.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra de PLACAS DE AÇO INOX PARA TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO da Câmara Municipal, na forma da dispensa nº 4/2019 dispensa de licitação.

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

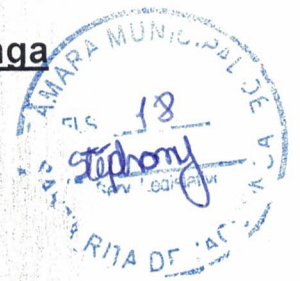
A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas :



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



a - Fornecer a Câmara Municipal os PROTUDOS COTADOS;

CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO

Em pagamento aos bens contados a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a importância TOTAL DE R\$ 2.326,50(dois mil reais trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), valor este que será pago no dia do envio dos bens cotados.

3.1 - O documento fiscal para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta na licitação, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo da nota as seguintes informações:

Tipo de serviço: PLACAS DE AÇO INOX PARA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Nº do Contrato: Dispensa 4/2019.

Nº do CNPJ do CONTRATANTE: nº 05.314.600/0001-48

Data do Vencimento:

Competência: mês de março de 2020.

Local de Entrega da Nota Fiscal: Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, ou via e-mail.

3.2 - A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da Nota fiscal, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento.

CLÁUSULA 4 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todo o material cotado para compra.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventuais danos causados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa. Fincando responsável ainda A CONTRATADA perante a CONTRATANTE por sua idoneidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA 6 - CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão e aplicação de multas cabíveis.

CLÁUSULA 7 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I) suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.
- II) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA 9 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III - atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI - ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII - práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;
- VIII - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

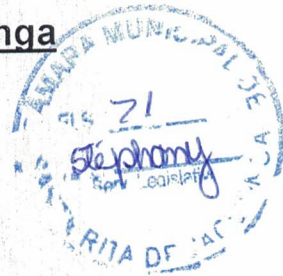
CLÁUSULA 11 - EFICÁCIA



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura deste.

CLÁUSULA 12-FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto - Minas Gerais para dirimir as questões relativa a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, 09 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

Representante legal

MICHELY DE FATIMA OLVEIRA MOTTA RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

Aline Gbb Ortiz 46 862-268-4

Marcelo de MORAIS FALCA 221 698 588-88